



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.441ª sessão da 3ª Câmara realizada em 1 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida

Comparecimento: Bruno Rocha César Fernandes, Danielle Iranir Cristino da Silva, Henrique Grossi Reis Pereira e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004837475-46 - Autuado: CONECTION SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010161420-63 (CONNECTION SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. - Procurador: MARCELO ALVARO PEREIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização manifeste-se especificamente sobre a validade da documentação juntada pelo Impugnante, para fins de comprovar a entrada física da mercadoria em outros estados da Federação. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.026867952-19 - Requerente: OLARIA TELHA BRANCA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161399-25 (OLARIA TELHA BRANCA LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Relator) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que a julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Henrique Grossi Reis Pereira (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.627/26/3ª.

- PTA nº. 16.026867950-57 - Requerente: OLARIA TELHA BRANCA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161400-87 (OLARIA TELHA BRANCA LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Relator) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que a julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Henrique Grossi Reis Pereira (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.628/26/3ª.

- PTA nº. 16.026867845-78 - Requerente: OLARIA TELHA BRANCA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161401-68 (OLARIA TELHA BRANCA LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Relator) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que a julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Henrique Grossi Reis Pereira (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.629/26/3ª.

- PTA nº. 16.026867951-38 - Requerente: OLARIA TELHA BRANCA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161398-44 (OLARIA TELHA BRANCA LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Relator) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que a julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Henrique Grossi Reis Pereira (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.630/26/3ª.

- PTA nº. 01.004889954-59 - Autuado: SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161416-44 (SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisor: Bruno Rocha César Fernandes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de

qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Revisor) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que o julgavam parcialmente procedente, para limitar à exigência do ICMS e consectários à diferença entre os valores da nota fiscal cancelada e da nota fiscal válida.

ACÓRDÃO: 25.631/26/3ª.

- PTA nº. 01.004528659-71 - Autuado: JA & MC COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160322-50 (JA & MC COMERCIO DE COLCHOES LTDA) e 40.010160321-79 (JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Danielle Iranir Cristino da Silva (Relatora) e Bruno Rocha César Fernandes, que o julgavam parcialmente procedente para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.632/26/3ª.

- PTA nº. 16.026874963-98 - Requerente: SUPERE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161402-49 (SUPERE COMERCIO DE CALCADOS LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 25/08/26. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que a julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 25.633/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG